



PROTOCOLO	1242773/2021
INTERESSADO	JRF ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO Nº 932/2023 – (CEP CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira presencial, no dia 24 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos, conforme art. 38 da Resolução CAU/BR nº 22/2012:

- I – ausência de notificação da pessoa física ou jurídica autuada;
- II – ilegitimidade de parte;
- III – falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados;
- IV – ausência ou inadequação de fundamentação legal da decisão de qualquer das instâncias julgadoras que resulte em penalidade à pessoa física ou jurídica autuada;
- V – impedimento ou suspeição de membro de qualquer das instâncias julgadoras, desde que tenha participado da instrução ou julgamento do processo;
- VI – falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto do conselheiro relator, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Elisangela Fernandes Bokorni.

DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1242773/2021, em nome de JRF ENGENHARIA E ARQUITETURA.



PROTOCOLO	1242773/2021
INTERESSADO	JRF ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenadora

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora Adjunta

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

ALEXSANDRO REIS

Membro
